

EMENDA ADITIVA N. /2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0256/2025

0009/2025

Propõe emenda aditiva ao Projeto de Lei Ordinário nº 0256/2025, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Ficam **ADICIONADOS** os §3º, §4º, §5º, §6º e §7º ao **art. 42** do Projeto de Lei Ordinária nº 0256/2025, que fica com a seguinte redação:

“Art. 42 (...)

§3º O Portal de Transparência do Município conterá as seguintes informações relacionadas à dívida pública municipal:

I- os contratos de operações de crédito, segregados por classificação da dívida e por credor, discriminando os projetos, a data de liquidação, a moeda, a periodicidade de vencimento e a taxa de juros;

II- a previsão do serviço da dívida para 2025, detalhando os valores do principal da dívida, dos juros e outros encargos.

§4º As informações das despesas do Município com o pagamento da dívida pública municipal, interna e externa, para o ano de 2025, devem ser disponibilizadas bimestralmente, de forma detalhada, no Portal da Transparência, indicando:

I - o contrato a que se refere, disponibilizando-se acesso ao inteiro teor, inclusive anexos e aditivos;

II - a natureza do pagamento, especificando os valores pagos de principal, de juros e de outros encargos da dívida



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**

GABINETE DA VEREADORA
ADRIANA GERÔNIMO

§5º O Poder Executivo disponibilizará no Portal da Transparência os documentos formulados pelo Comitê Municipal de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal (COGEFFOR) que contenham normas, estudos, opiniões e deliberações relacionados à dívida pública estadual e a operações de crédito, nos termos do Decreto nº 13.087, de 05 de março de 2013.

§6º O Poder Executivo deverá garantir a existência de canais de participação na internet durante a elaboração da proposta orçamentária;

§7º O Poder Executivo elaborará manual voltado para facilitar o uso pela população em geral do Portal da Transparência, o qual será elaborado em linguagem de fácil compreensão e em formato que garanta a acessibilidade para pessoas com deficiência”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM

DE

DE 2025.

Adriana Gerônimo
Adriana Gerônimo

Vereadora de Fortaleza

Partido Socialismo e Liberdade – PSOL

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

24 JUN 2025

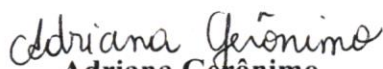
0922 h Nº de ass _____

Servidor

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva aprimorar os mecanismos de transparência na gestão fiscal do Município de Fortaleza por meio da inclusão de importantes mecanismos de controle e de participação social no escopo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). O detalhamento das informações referente a Operações de Créditos contratadas pelo Município está em harmonia com as normas de Direito Financeiro, a exemplo do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, segue as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional constantes no Manual para Instrução de Pleitos (MIP)¹.

A aprovação desta emenda fortalecerá a democracia participativa e garantirá uma ampliação do debate sobre a situação fiscal do Município de Fortaleza, a partir de informações sobre sua Dívida Pública, o que se faz necessário para garantir, no fim das contas, a implementação de políticas públicas estruturais de interesse de toda a população.


Adriana Gerônimo

Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade – PSOL

¹ Disponível em:

<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-para-instrucao-de-pleitos-mip/2023/26-2>